

## **COMO CONCORRER À BOLSA CARÊNCIA EM 2017/2**

1. Abrir no portal do aluno requerimento “Bolsa Carência” do dia 04/07/17 até o dia 07/07/17. O prazo para a abertura de requerimento poderá ser encerrado antecipadamente pela FADERGS se todas as bolsas disponíveis forem preenchidas, desde que sejam cumpridos todos os requisitos do presente edital.
2. Anexar os seguintes documentos, em formato PDF, de todo o grupo familiar, inclusive do próprio aluno: RG, comprovante de residência e comprovante de renda, de acordo com o artigo 4º deste edital.
3. As bolsas serão concedidas conforme a ordem de solicitação (abertura dos requerimentos), desde que cumpridos todos os requisitos.
4. O resultado será divulgado através de parecer no requerimento de solicitação de Bolsa Carência, dentro do prazo nele informado.
5. O acadêmico deverá efetuar o pagamento da matrícula até o dia 25/07/17.
6. Para concorrer à bolsa carência é fundamental o cumprimento do Regulamento abaixo.

### **REGULAMENTO**

#### **BOLSA CARÊNCIA 2017/2**

O Centro Universitário FADERGS torna público o Regulamento da Bolsa Carência 2017/2, que serão distribuídas conforme a ordem de solicitação, desde que cumpridos os requisitos deste Regulamento.

#### **DOS REQUISITOS E CONDIÇÕES**

**Art. 1º** - Com base neste Regulamento, a FADERGS concederá 100 (cem) bolsas carência de 40% (quarenta por cento) para alunos veteranos da FADERGS, conforme as regras constantes no presente Regulamento.

**Art. 2º** - Constituem requisitos para a obtenção da Bolsa Carência:

- I. ser aluno veterano da FADERGS com ingresso anterior a 2017/1;

II. não ter realizado a matrícula, de forma antecipada ou regular, até a data da solicitação da bolsa, conforme item o III deste artigo;

III. solicitar a bolsa até o dia 07/07/17;

IV. realizar a matrícula entre 12/07/17 até 21/07/17 em, no mínimo, 12 (doze) créditos;

V. efetuar o pagamento da matrícula até o dia 25/07/17;

VI. não possuir pendência financeira com a FADERGS até a data da solicitação da bolsa, conforme item III acima;

VII. não gozar de qualquer bolsa, incentivo, benefício ou financiamento concedidos pelo Poder Público ou por ente privado; e

VIII. possuir renda familiar *per capita* não superior a 1,5 (um vírgula cinco).

**Parágrafo único:** Serão considerados membros do grupo familiar as pessoas que residem no mesmo endereço, tais como pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro(a), namorado(a), filho(a), enteado(a), irmão(ã), avô(ó), tio(a), sogro(a), cunhado(a).

## **DO PROCEDIMENTO PARA A SOLICITAÇÃO DA BOLSA**

**Art. 3º** - O aluno interessado deverá abrir requerimento exclusivamente por meio do portal do aluno até o dia 07/07/17, acompanhado dos documentos exigidos neste Regulamento.

**Parágrafo primeiro:** Será indeferido o requerimento desprovido dos documentos referidos no art. 4º. Neste caso o candidato poderá formalizar novo requerimento, desde que respeitados os prazos previstos neste Regulamento.

**Parágrafo segundo:** a FADERGS reserva-se no direito de solicitar a qualquer tempo a apresentação dos documentos originais, devendo o aluno cumprir a solicitação no prazo estipulado, sob pena de indeferimento ou cancelamento do benefício.

**Parágrafo terceiro:** Será automaticamente desconsiderado requerimento formulado por aluno que já tiver realizado matrícula antecipada ou regular para o semestre 2017/2, ainda que solicitado o trancamento ou o cancelamento de matrícula antes da solicitação da bolsa objeto deste Regulamento.

**Parágrafo quarto:** O prazo estabelecido neste artigo para a abertura de requerimento poderá ser encerrado antecipadamente na hipótese de preenchimento das bolsas disponíveis, mediante a divulgação de simples comunicado neste sentido pela FADERGS.

## **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AQUISIÇÃO DA BOLSA**

**Art. 4º** - Para concorrer à bolsa carência o aluno deverá apresentar cópia digitalizada, salva em formato PDF, dos seguintes documentos:

- a) Carteira de identidade (RG).
- b) Comprovante de residência (conta de luz, telefone, água, fatura de cartão ou boleto bancário). Todos os membros do grupo familiar deverão entregar comprovante de residência em seu nome. Não havendo comprovante de endereço em nome próprio, o candidato ou o familiar deverá comprovar residência por meio de declaração assinada pelo titular da respectiva conta com firma reconhecida em cartório.
- c) Comprovantes da renda familiar: 3 (três) últimos contracheques. Para casos de profissionais liberais ou empresários, serão aceitos pró-labore ou DECORE. Para casos de trabalhadores informais ou autônomos, serão aceitas declarações de renda assinadas e com firma reconhecida em cartório. Não havendo comprovante de renda o candidato ou o familiar deverá comprovar a ausência de renda por meio de declaração com firma reconhecida em cartório (modelo em anexo).

**Parágrafo único:** Os documentos acima deverão ser apresentados por todas as pessoas residentes no mesmo endereço (grupo familiar).

## **CARACTERÍSTICAS DA BOLSA**

**Art. 5º** - A bolsa carência incidirá apenas sobre parcelas regulares da mensalidade não contemplando parcela de matrícula promocional, que possui valor fixo, de disciplinas cursadas em modo intensivo, de cursos de extensão e de serviços solicitados em caráter especial, bem como sobre custos com material didático, taxas acadêmicas ou taxas da biblioteca.

**Art. 6º** - A bolsa carência não será cumulativa com outras bolsas e benefícios oferecidos pela FADERGS ou com a bolsa Unipoa do Município de Porto Alegre. Assim, caso o aluno seja beneficiário de algum desses benefícios deverá fazer a opção por apenas um deles.

## **REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO**

**Art. 7º** - A bolsa carência será mantida até o final do semestre se o beneficiário:

- a) Permanecer matriculado em, no mínimo, 12 (doze) créditos durante todo o semestre 2017/2.
- b) Não cancelar ou trancar a matrícula.
- c) Manter bom comportamento acadêmico.

**Parágrafo primeiro:** O aluno beneficiário da bolsa carência poderá requerer formalmente, até o último dia útil do semestre 2017/2 a devolução de quantia eventualmente paga a maior.

**Parágrafo segundo:** Perderá automaticamente o benefício o aluno que cancelar ou trancar a matrícula ou que receber, conforme previsto no Regimento Interno da Instituição, qualquer penalidade administrativa por comportamento inadequado.

**Parágrafo terceiro:** A contratação de financiamento ou o recebimento de bolsa ou incentivo público ou privado poderá ocasionar o cancelamento da bolsa carência se constatada a alteração da capacidade econômica do grupo familiar.

### **DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Art. 8º** - Os alunos que atenderem aos requisitos deste Regulamento e forem contemplados com a bolsa carência 2017/2 serão informados por meio de parecer no requerimento aberto para concorrer à bolsa carência.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 9º** - A bolsa carência será concedida apenas para o semestre objeto do Regulamento, não havendo renovação automática do benefício.

**Art. 10** - O aluno contemplado em 2017/2 poderá concorrer ao benefício nos semestres subsequentes, observados os requisitos para a bolsa previstos nos respectivos Regulamentos.

**Art. 11** - A constatação, a qualquer tempo, de inidoneidade das informações prestadas pelo aluno e dos documentos apresentados implicará no imediato encerramento da bolsa e sujeitará o beneficiado às penalidades previstas no Código Penal e ao ressarcimento do valor correspondente ao desconto das mensalidades.

**Art. 12** - A bolsa carência contemplará as mensalidades do semestre 2017/2, incidindo sobre as parcelas vincendas a contar do deferimento pela FADERGS.

**Art. 13** - Casos omissos serão decididos por comissão especialmente designada pela FADERGS.

Porto Alegre/RS, 03 de julho de 2017.

Centro Universitário FADERGS

**Anexo**

**(modelo de declaração)**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ e do RG nº \_\_\_\_\_, venho, por meio desta, com a finalidade de participar do processo de concessão de bolsa Carência junto ao Centro Universitário FADERGS, DECLARAR que não desenvolvo qualquer atividade remunerada.

Declaro, ainda, estar ciente de que a declaração de informações falsas constitui crime e ensejará o cancelamento da bolsa eventualmente percebida e a responsabilização civil pelos prejuízos causados à Instituição de Ensino.

[data atual]

[assinatura]